



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019 - Edição 324 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO	1
EDITAIS	1
LEIS	1
DECRETOS	13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019 - Edição 324 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

EDITAL Nº 191, CONVOCA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PROF EDUCAÇÃO INFANTIL PSS Nº 044

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edital Nº 191/2019 - CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, pessoa jurídica de direito público, através de seu Prefeito Municipal, Sr. GUIDO HOFF, FAZ SABER, por este Edital, da convocação e chamamento público de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 044, banco de concursados, conforme Editais nº 006/2019 e 013/2019, para admissão EM FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA, conforme segue:

Professor - Área 1 - Educação Infantil - Concurso nº 154
Classificação Nome
34º VANESSA CRISTINA DA SILVA

A presente convocação observa o que dispõe o Decreto n.º 4051, de 14 de março de 2012, que instituiu como critério de seleção para a admissão de pessoal em funções públicas temporárias a ordem de classificação em Concurso Público Municipal, para cargo a ser contratado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

De conformidade com os Artigos 3º e 7º do Decreto n.º 4051, de 14 de março de 2012, a convocada que a partir desta data fica submetida ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais, da LC nº 004/2007, tem o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, para apresentar a documentação e habilitação mínima exigida para o exercício da função, conforme estabelecido na legislação vigente a convocada deve se apresentar no setor de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, situada na Avenida Nestor Frederico Henn, 1645. O NÃO comparecimento no prazo estipulado será interpretado como renúncia ao contrato

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.

GUIDO HOFF
Prefeito Municipal.

EDITAL Nº 190, HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 047

Edital nº 190/2019
Secretaria Municipal de Administração
Câmara Municipal de Vereadores

Da homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 047/2019

O Prefeito do Município de Vera Cruz, Guido Hoff, e, o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vera Cruz, WALDIR JUSTMANN, no uso de suas atribuições legais, FAZEM SABER, por este Edital a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 047/2019, regido pelo Edital nº 174/2019, para contratação temporária para desempenhar as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS junto a Câmara Municipal de Vereadores, conforme segue:

Clas. NOME DO CANDIDATO
1º HELIANE BRANDÃO DOS SANTOS
2º ALEXANDRA FONTOURA DA SILVA
3º ANGELA KADDATZ ZAHN
4º ISABEL CRISTINA DA SILVA
5º MARISANE LEOPOLDO
6º ANA PAULA GIEHL
7º JULIA VANDERLEIA BASTOS MARTIN
8º MAIARA JANINE E SILVA
9º DANIELA KARINE DOS REIS

Gabinete do Prefeito, 27 de Agosto de 2019.

GUIDO HOFF WALDIR JUSTMANN
Prefeito Municipal Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019 - Edição 324 - Lei 4.683/18

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 062 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 252 DA LEI Nº 1.176-CTM

LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 252, da Lei nº 1.176, de 31 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 252, da Lei nº 1.176, de 31 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 252 - ...

- a) ...
- b) ...

Parágrafo Único. Os débitos de Contribuição de Melhoria, inscritos ou não em dívida ativa, em execução judicial ou não, poderão ser parcelados, a critério do órgão fazendário, em até 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e sucessivas, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.176, de 31 de dezembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 27 de agosto de 2019.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 063 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 199 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004

LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Dá nova redação ao Art. 199, da Lei Complementar nº 004, de 10 de abril de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vera Cruz e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º O Art. 199, da Lei Complementar nº 004, de 10 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 199. O Município poderá prestar assistência diferenciada à saúde do servidor, compreendendo assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada mediante sistema próprio do Município, mediante convênio com outra entidade privada ou auxílio financeiro, nos termos da legislação específica."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 27 de agosto de 2019.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI Nº 4931, ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A PAVIMENTAÇÃO E COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DA AVENIDA NESTOR FREDERICO HENN

LEI Nº 4.931, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece condições para a pavimentação e cobrança da contribuição de melhoria da Avenida Nestor Frederico Henn e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a pavimentação da Avenida Nestor Frederico Henn, em toda a sua extensão.

Art. 2º A pavimentação será do tipo asfalto, com colocação de bocas de lobo onde se fizer necessário, assim como a pavimentação com concreto do passeio público defronte aos imóveis particulares.

Art. 3º A área total a ser pavimentada, trecho que atualmente somente possui ensaibramento, é de 2.001,50 m² (dois mil e um metros e cinquenta decímetros quadrados), com o comprimento de 200,15 m (duzentos metros e quinze centímetros) e largura de 10 m



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019 - Edição 324 - Lei 4.683/18

(dez metros).

Art. 4º A cobrança da Contribuição de Melhoria relativa à obra supra mencionada observará os seguintes requisitos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da

valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 5º O valor da Contribuição de Melhoria tem com limite total 30% (trinta por cento) da despesa total da obra a ser ressarcida, e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 6º A valorização imobiliária que cada imóvel receber em virtude da realização da obra é estimada em 15% (quinze por cento) sobre o valor venal atual do mesmo, desconsiderando o valor venal das edificações existentes sobre o terreno.

Art. 7º Os imóveis indiretamente beneficiados não pagarão Contribuição de Melhoria.

Art. 8º No lançamento e cobrança da contribuição de melhoria aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 1.176 e suas alterações (Código Tributário Municipal).

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por edital as disposições para lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria desta obra.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de

2019.

GUIDO HOFF,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 27 de agosto de 2019.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI Nº 4.932 - ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A PAVIMENTAÇÃO E COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DA RUA CIPRIANO DE OLIVEIRA

LEI Nº 4.932, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece condições para a pavimentação e cobrança da contribuição de melhoria da Rua Cipriano de Oliveira e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a pavimentação da rua Cipriano de Oliveira, desde a frente do lote 19 da quadra 506 e do lote 60 da quadra 503, até a frente do lote 37 da quadra 506, nas proximidades da RSC-287.

Art. 2º A pavimentação será do tipo asfalto, com colocação de bocas de lobo onde se fizer necessário, assim como a pavimentação com concreto do passeio público defronte aos imóveis particulares.

Art. 3º A área total a ser pavimentada, trecho que atualmente somente possui ensaibramento, é de 3.102,00 m² (três mil e cento e dois decímetros quadrados), com o comprimento de 330,00 m (trezentos e trinta metros) e largura de 9,40 m (nove metros e quarenta centímetros).

Art. 4º A cobrança da Contribuição de Melhoria relativa à obra supra mencionada observará os seguintes requisitos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019 - Edição 324 - Lei 4.683/18

d) delimitação da zona beneficiada;
e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;
III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.
§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.
§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 5º O valor da Contribuição de Melhoria tem com limite total 30% (trinta por cento) da despesa total da obra a ser ressarcida, e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 6º A valorização imobiliária que cada imóvel receber em virtude da realização da obra é estimada em 15% (quinze por cento) sobre o valor venal atual do mesmo, desconsiderando o valor venal das edificações existentes sobre o terreno.

Art. 7º Os imóveis indiretamente beneficiados não pagarão Contribuição de Melhoria.

Art. 8º No lançamento e cobrança da contribuição de melhoria aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 1.176 e suas alterações (Código Tributário Municipal).

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por edital as demais disposições para lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria desta obra.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 27 de agosto de 2019.
LEANDRO CLAUDI WAGNER, Secretário.

LEI Nº 4.934 - INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.934, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º É instituído, com fundamento no art. 199 da Lei Complementar nº 004/2007 e alterações, o auxílio à saúde do Servidor Público Municipal, em conformidade com as disposições da presente Lei, que passa a ser denominado de auxílio-saúde.
Parágrafo Único. O auxílio-saúde de que trata esta Lei, não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos, não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 2º O Poder Executivo e o Poder Legislativo são autorizados a prestar auxílio à saúde do servidor, na área médica, laboratorial e/ou hospitalar, por meio da concessão de auxílio financeiro mensal aos servidores que comprovarem a contratação de plano de saúde,
§ 1º O benefício referido no caput abrangerá os servidores municipais efetivos ativos ou inativos, celetistas estabilizados, cargos comissionados, servidores efetivos cedidos e recebidos em cedência, ambos com ônus ao Município, conselheiros tutelares e os detentores de mandato eletivo.

§ 2º O servidor, para fazer jus ao recebimento do auxílio-saúde, deverá ser o titular do plano e terá que comprovar adesão a Plano de Saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, do Ministério da Saúde.

§ 3º O Município não pagará o referido auxílio sobre planos de saúde que o servidor possua em razão de vínculo empregatício com outro órgão ou empresa.

§ 4º Ao servidor em acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, será concedido o auxílio-saúde em apenas uma das matrículas.

§ 5º O referido auxílio será repassado ao servidor, através da sua folha de pagamento, mediante autorização expressa.

Art. 3º Será excluído do recebimento do auxílio-saúde, o servidor afastado sem remuneração, por qualquer tempo ou motivo.

Art. 4º O valor mensal do auxílio-saúde será adequado à faixa etária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019 - Edição 324 - Lei 4.683/18

do servidor, de conformidade com a seguinte tabela:

Faixa Etária	Valor por faixa em Reais
Até 18 anos	50,00
De 19 anos a 23 anos	58,00
De 24 anos a 28 anos	75,00
De 29 anos a 33 anos	90,00
De 34 anos a 38 anos	100,00
De 39 anos a 43 anos	105,00
De 44 anos a 48 anos	118,00
De 49 anos a 53 anos	126,00
De 54 anos a 58 anos	175,00
Com mais de 59 anos	285,00

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará e editará as normas complementares necessárias ao implemento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias alocadas na Lei de Orçamento, ou de créditos adicionais.

Art. 7º Fica revogada a Lei n.º 2.098, de 06 de abril de 2001.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 27 de agosto de 2019.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI Nº 4.935 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

LEI Nº 4.935, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza a abertura de créditos suplementares no montante de R\$ 250.000,00, e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a seguir especificados:
ÓRGÃO: 0600 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E

TRÂNSITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

06.01.1751200182.034- Manutenção dos Serviços de Fornecimento de Água

3.3.90.32 -Material, Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita (6877) Rec 1210- R\$ 102.000,00

ÓRGÃO: 0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - Fundo Municipal de Saúde

0901.1030100362.087 - Manutenção dos Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Psicológica em Unidades de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -543- Rec 4500- R\$ 148.000,00

TOTAL R\$ 250.000,00

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pela utilização das reduções de verbas, superávit financeiro do exercício anterior, e excesso de arrecadação, a seguir especificados:

ÓRGÃO: 0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - Fundo Municipal de Saúde

0901.103010036.2.087 - Manutenção dos Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Psicológica em Unidades de Saúde

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil -5568- R\$ 30.000,00

Superávit Financeiro em Recurso Vinculado 1210 (Prot. das Águas) R\$ 102.000,00

Excesso de Arrecadação em Recursos Vinculado 4500 (Custeio At. Básica) R\$ 118.000,00

TOTAL R\$ 250.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 27 de agosto de 2019.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI Nº 4936, DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

LEI Nº 4.936, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019 - Edição 324 - Lei 4.683/18

Dispõe sobre a
desafetação de bem público municipal e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º É desafetado como bem de uso especial o imóvel destinado à construção de um prédio de alvenaria para Escola Municipal, passando para bem dominical, da fração de terras, situada em Linha Ferraz, zona rural do Município de Vera Cruz, com área superficial de 1.750,00 m² (um mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), com as dimensões, divisas e confrontações seguintes: Norte, 35,00 m (trinta e cinco metros) com terras de Renato Hirsch; Sul, 35,00m (trinta e cinco metros) com terras de Renato Hirsch; Leste, 50,00m (cinquenta metros) com a estrada que liga Linha Ferraz à Linha São João; Oeste, 50,00m (cinquenta metros) com terras de Renato Hirsch, matriculada sob nº 20.474, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Sul.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a decretar os atos necessários ao implemento desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação consignada na Lei de Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.

GUIDO HOFF,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 27 de agosto de 2019.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI Nº 4937, DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

LEI Nº 4.937, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a
desafetação de bem público municipal e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º É desafetado como bem de uso especial o imóvel destinado à construção de um prédio de alvenaria para Escola Municipal, passando para bem dominical, da fração de terras, situada em Linha Ferraz, zona rural do Município de Vera Cruz, com área superficial de 702,15 m² (setecentos e dois metros e quinze decímetros quadrados), com as dimensões, divisas e confrontações seguintes: Norte, 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) com a estrada geral que liga à Vera Cruz; Sul, 20,60 m (vinte metros e sessenta centímetros) com terras de Anselmo Iserhard; Leste, 47,40 m (quarenta e sete metros e quarenta centímetros) com terras de Balduino Schmidt; Oeste, 45,60 m (quarenta e cinco metros e sessenta centímetros) com terras de Anselmo Iserhard, matriculada sob nº 11.537, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Sul.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a decretar os atos necessários ao implemento desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação consignada na Lei de Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.

GUIDO HOFF,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 27 de agosto de 2019.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019 - Edição 324 - Lei 4.683/18

LEI Nº 4938, DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

LEI Nº 4.938, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a desafetação de bem público municipal e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º É desafetado como bem de uso especial o imóvel destinado à construção de um prédio de alvenaria para Escola Municipal, passando para bem dominical, da fração de terras, situada em Linha Ferraz, zona rural do Município de Vera Cruz, com área superficial de 690,82 m² (seiscentos e noventa metros e oitenta e dois decímetros quadrados), com as dimensões, divisas e confrontações seguintes: Norte, 20,80 m (vinte metros e oitenta centímetros) com a estrada geral para Vera Cruz; Sul, 9,70 m (nove metros e setenta centímetros) com terras de Balduino Schmidt; Leste, 43,20 m (quarenta e três metros e vinte centímetros) com terras de Balduino Schmidt; Oeste, 47,40 m (quarenta e sete metros e quarenta centímetros) com terras de Anselmo Iserhard, matriculada sob nº 10.539, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Sul.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a decretar os atos necessários ao implemento desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação consignada na Lei de Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.

GUIDO HOFF,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 27 de agosto de 2019.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI Nº 4939, AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADORES DO PIM

LEI Nº 4.939, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza a contratação excepcional e temporária de Visitador do PIM e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) cargos de VISITADORES DO PIM em caráter temporário de excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de contratação.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação da função temporária do cargo de VISITADOR DO PIM, bem como as suas atribuições, vencimentos, condições e horário de trabalho, são as que constam na Lei n.º 931/91 e alterações, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos estabelecerão direitos e obrigações dispostos no artigo 198 e incisos, da Lei Complementar no 004, de 10 de abril de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias existentes na Lei de Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.

GUIDO HOFF,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019 - Edição 324 - Lei 4.683/18

Secretaria Municipal de Administração, 27 de agosto de 2019.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

LEI Nº 4940, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM MUNICIPAL

LEI Nº 4.940, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza a alienação de bem municipal e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o seguinte bem do Município de Vera Cruz: Uma fração de terras situada na Linha Cipriano de Oliveira, zona rural do Município de Vera Cruz, com um pavilhão de madeira em ruínas, que serviu de anexo à extinta Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, com área superficial de 690,82 (seiscentos e noventa metros e oitenta e dois decímetros quadrados), com as dimensões, divisas e confrontações seguintes: Norte, 20,80 m (vinte metros e oitenta centímetros) com a estrada geral para Vera Cruz; Sul, 9,70 m (nove metros e setenta

centímetros) com terras de Balduino Schmidt; Leste, 43,20 m (quarenta e três metros e vinte centímetros) com terras de Balduino Schmidt; e, Oeste, 47,40 m (quarenta e sete metros e quarenta centímetros) com terras de Anselmo Iserhard, matriculada sob o nº 10.539, fl. 01, livro nº 2 - Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Sul.

Art. 2º A alienação observará os procedimentos dispostos na Lei Orgânica e na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.

GUIDO HOFF,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 27 de agosto de 2019.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019 - Edição 324 - Lei 4.683/18

LEI Nº 4.933, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza a alienação de bens municipais e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens do Município de Vera Cruz, conforme a quantidade e descrição constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A alienação observará os procedimentos dispostos na Lei Orgânica e na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.

GUIDO HOFF,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 27 de agosto de 2019.

LEANDRO CLAUDI WAGNER, Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019 - Edição 324 - Lei 4.683/18

Lei nº 4.933/2019, fl. 2

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS A SEREM ALIENADOS:

Nº do Ítem	Descrição dos bens	Quantidade
01	Aparelho de som	09
02	Aquecedor de ar	01
03	Aspirador de pó	01
04	Autotransformador	02
05	Balança de pesagem	06
06	Batedeira	04
07	Bebedouro de coluna	02
08	Bebedouro de mesa	02
09	Bicicleta	01
10	Cadeira de bebê para refeição	06
11	Cadeira de madeira c/ encosto gradeado	08
12	Cadeira emplilhável em fibra	04
13	Cadeira escolar c/ estrutura de metal	03
14	Cadeira fixa	05
15	Cadeira fixa em polipropileno	02
16	Cadeira giratória	05
17	Cadeira infantil de madeira c/ encosto gradeado	03
18	Cadeira infantil em polipropileno	04
19	Cadeiras fixa revestida em tecido cor cinza	02
20	Carteira escolar c/ estrutura de madeira	08
21	Carteira escolar c/ estrutura de metal	22
22	Condicionador de ar	05
23	Cortador de grama a gasolina	01
24	CPU	20
25	DVD player	15
26	Estabilizador	05
27	Estação total para topografia	01
28	Estante de aço	05
29	Ferro velho e sucata	Aproximad. 1.000 Kg



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019 - Edição 324 - Lei 4.683/18

Lei nº 4.933/2019, fl. 3

30	Fogão industrial 4 bocas com forno	01
31	Fogão industrial 6 bocas com forno	01
32	Forno elétrico	02
33	Forno micro-ondas	02
34	Freezer	01
35	Geladeira industrial com 4 portas	01
36	Grade de proteção para TV	01
37	Impressora	40
38	Lavadora de roupas	03
39	Liquidificador	06
40	Mesa redonda infantil	04
41	Mesa simples em madeira	01
42	Mimeógrafo	03
43	Mocho com rodízios	01
44	Monitor de vídeo	30
45	Motor de Mercedes-Benz Sprinter 313 2.2 CDI diesel 129CV (DESMONTADO)	01
46	Multiprocessador de alimentos	02
47	Nobreak	05
48	Ônibus Mercedes-Benz Comil Svelto OF 1721, ano/mod. 1998/98, placa III-0506, capac. p/ 56 passageiros	01
49	Poltrona móvel	01
50	Projektor data show	01
51	Reservatório de água em metal	01
52	Suporte para TV	02
53	Switch	01
54	Televisor	10
55	Veículo Ambulância Mercedes-Benz Sprinter 311 CDI 2.2 diesel Furgão, ano/mod. 2002/02, placa ILC-1065 (SEM MOTOR)	01
56	Veículo Caminhão caçamba Chevrolet D14000 Turbo, ano/modelo 1995, placa IDE-3482	01
57	Veículo Chevrolet Corsa Wind 1.0 4p gasolina ano/mod. 2001/02, placa IKK-1245, cor branca	01
58	Veículo Renault Kangoo Authentique Hi-Flex 1.6 16V fab./mod. 2010/10, placa IQX-7461, cor branca, c/ 7 lugares	01
59	Veículo Volkswagen Gol 1000 ano/mod. 1998/99 placa IHX-7301 branco	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019 - Edição 324 - Lei 4.683/18

Lei nº 4.933/2019, fl. 4

60	Veículo Volkswagen Kombi lotação 1.6 MPi fab/mod. 2004/04, motor a gasolina, cor branca, placa ILV-4691	01
61	Ventilador	10

RELAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS:

Nº do Ítem	Descrição	Quantidade
62	Terreno da extinta E.M.E.F. São João, com área superficial de 1.750,00m ² , matrícula nº 20.474, com benfeitorias, situado em Linha Ferraz, zona rural do Município de Vera Cruz.	01
63	Terreno da extinta E.M.E.F. Duque de Caxias, com área superficial de 702,15m ² ; matrícula nº 11.537; com benfeitorias, situado em Linha Cipriano de Oliveira, zona rural do Município de Vera Cruz.	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019 - Edição 324 - Lei 4.683/18

DECRETOS

DECRETO Nº 6.212 - REGULAMENTA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

DECRETO Nº 6.212, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta o pagamento do auxílio-saúde aos servidores municipais e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 4.934, de 27 de agosto de 2019, DECRETA:

Art. 1º São regulamentadas as normas gerais para o pagamento do auxílio-saúde aos servidores municipais que sejam beneficiários, na condição de titular, de plano de saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os servidores municipais efetivos ativos ou inativos, celetistas estabilizados, cargos comissionados, servidores efetivos cedidos e recebidos em cedência, ambos com ônus ao Município, conselheiros tutelares e os detentores de mandato eletivo que comprovarem adesão a plano de saúde, deverão encaminhar até o 10º (décimo dia) de cada mês o comprovante de adesão e/ou pagamento ao plano de saúde, para fins de recebimento do auxílio-saúde.

§ 1º O servidor deverá fazer a entrega do comprovante diretamente ao Setor de Recursos Humanos, para análise, confirmação de quitação, e posterior encaminhamento do pagamento do auxílio-saúde, conforme tabela pré-fixada em lei.

§ 2º O servidor que não efetuar a entrega do comprovante dentro do prazo fixado no caput deste artigo, não fará jus ao auxílio correspondente ao mês que deixou de fazer a devida comprovação.

§ 3º O pagamento do auxílio-saúde será realizado em folha de pagamento, conforme tabela pré-fixada em lei, mediante termo autorizado pelo servidor, e se dará ao final do mês em que comprovar o pagamento da mensalidade do mês em questão.

§ 4º Havendo a possibilidade da operadora realizar, perante o Município, a comprovação do pagamento, por parte do servidor, da mensalidade do plano contratado, o beneficiário poderá ser dispensado da entrega da quitação, prevista no § 1º deste artigo.

§ 5º A ocorrência do parágrafo anterior, não exime o servidor de apresentar ao setor de Recursos Humanos, o comprovante quando do seu ingresso ou cancelamento do plano de saúde.

§ 6º Ocorrendo o pagamento indevido do auxílio-saúde, por qualquer motivo, será procedido o desconto integral e de uma única vez, na folha de pagamento do servidor.

Art. 3º Ao servidor designado pelo setor de Recursos Humanos caberá examinar a autenticidade e os dados do comprovante apresentado pelo beneficiário do auxílio-saúde, rejeitando aquele que não observar as disposições determinadas neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 27 de agosto de 2019.

LEANDRO CLAUDO WAGNER, Secretário.

DECRETO Nº 6.210 - SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 6.210, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Abre créditos suplementares no montante de R\$ 220.000,00, e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.935, de 27 de agosto de 2019, DECRETA:

Art. 1º São abertos créditos suplementares no montante de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a seguir especificados:

ÓRGÃO: 0600 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

06.01.1751200182.034- Manutenção dos Serviços de Fornecimento de Água

3.3.90.32 -Material, Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita (6877) Rec 1210..R\$ 102.000,00

ÓRGÃO: 0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - Fundo Municipal de Saúde

0901.1030100362.087 - Manutenção dos Serviços de Assistência Médica, Odontológica e

Psicológica em Unidades de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -543- Rec 4500...R\$ 118.000,00

TOTAL R\$ 220.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019 - Edição 324 - Lei 4.683/18

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, serão cobertos pelo superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação, a seguir especificados:

Superávit Financeiro em Recurso Vinculado 1210 (Prot. das Águas).....R\$ 102.000,00
Excesso de Arrecadação em Recursos Vinculado 4500 (Custeio At. Básica) R\$ 118.000,00
TOTAL R\$ 220.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.

GUIDO HOFF,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 27 de agosto de 2019.

LEANDRO CLAUDI WAGNER, Secretário.

DECRETO Nº 6.211 - SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 6.211, DE 27 DE AGOSTO DE 2019
"ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO MONTANTE DE R\$ 8.564,13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.781, de 30 de outubro de 2018,
DECRETA:

Art. 1º - São abertos créditos suplementares, no orçamento de 2019 do Município de Vera Cruz, no montante de R\$ 8.564,13 (oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR R\$
07.03.12.365.0024.2.051	3.3.90.30.00.00.00	20	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.000,00
08.01.20.606.0029.2.074	3.3.90.14.00.00.00	1	DIÁRIAS - CIVIL	R\$ 4.000,00
10.02.08.244.0041.1.113	4.4.90.52.00.00.00	1179	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 60,27
10.02.08.244.0041.1.113	4.4.90.52.00.00.00	1218	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.503,86

Art. 2º - Para fazer frente ao disposto no artigo anterior, fica reduzido, no orçamento de 2019 do Município de Vera Cruz, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), bem como, é utilizado superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 1.564,13 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), totalizando R\$ 8.564,13 (oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR
07.03.12.361.0025.2.052	3.3.90.33.00.00.00	20	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 500,00
07.03.12.361.0025.2.052	3.3.90.92.00.00.00	20	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 100,00
07.03.12.365.0024.2.051	3.3.90.36.00.00.00	20	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	R\$ 500,00
07.03.12.365.0024.2.051	3.3.90.40.00.00.00	20	SERVIÇOS DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COMUM. - PJ	R\$ 1.000,00
07.03.12.365.0024.2.051	3.3.90.92.00.00.00	20	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 100,00
07.03.12.367.0027.2.060	3.1.90.11.00.00.00	20	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 800,00
08.01.20.122.0028.1.053	4.4.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100,00
08.01.20.122.0028.1.053	4.4.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 100,00
08.01.20.122.0028.2.062	3.3.90.33.00.00.00	1	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 400,00
08.01.20.122.0028.2.063	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 200,00
08.01.20.122.0028.2.063	3.3.90.36.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	R\$ 270,00
08.01.20.122.0028.2.063	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 200,00
08.01.20.606.0029.1.058	4.4.90.52.00.00.00	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.730,00
08.01.20.608.0033.1.056	4.4.90.52.00.00.00	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000,00
Superávit Financeiro em Recurso Vinculado 1179 (Feas/Fundo a Fundo)				R\$ 60,27
Superávit Financeiro em Recurso Vinculado 1218 (Feas/Cras Prot. Soc. Básica)				R\$ 1.503,86

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.

GUIDO HOFF,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019 - Edição 324 - Lei 4.683/18

Secretaria Municipal de Administração, 27 de agosto de 2019.

LEANDRO CLAIR WAGNER, Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 27 de Agosto de 2019 - Edição 324 - Lei 4.683/18

Diário Oficial do Município de Vera Cruz/RS

CNPJ: 98.661.366/0001-06

Endereço: Avenida Nestor Frederico Henn, 1645

Telefone: 51 3718 1222 | WhatsApp: 51 99851 0387

E-mail: imprensa@veracruz.rs.gov.br

Portal: veracruz.rs.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 2 de maio de 2018. Jornalista responsável: Josiléri Linke Cidade - DRT/RS 14.395 | Prefeito: Guido Hoff | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.